LEI Nº 1.696, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária na Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto no valor de R\$ 77.300,00 (Setenta e sete mil e trezentos reais), para atender a seguinte programação:

02	Poder Executivo
0206	Secretaria de Transportes e Obras
0206.26	Transporte
0206.26.782	Transporte Rodoviário
0206.26.782.2601	Estradas Vicinais
0206.26.782.2601.4055	Manutenção da Sec. De Transportes e Obras
3390-0000	Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0100	

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R\$ 77.300,00 (Setenta e sete mil e trezentos reais):

02	Poder Executivo
0203	Secretaria de Educação e Cultura
0203.12	Educação
0203.12.361	Educação Fundamental
0203.12.361.1201	Ensino para Todos
0203.12.361.1201.4039	Aquisição de veículos - Educação
4490-0000	Aplicações Diretas R\$ 9.500,00
Fonte de Recursos 0100	
02	Poder Executivo
	Poder Executivo Secretaria de Educação e Cultura
0203 0203.13	Secretaria de Educação e Cultura Cultura
0203	Secretaria de Educação e Cultura Cultura
0203 0203.13	Secretaria de Educação e Cultura Cultura Difusão Cultural
0203	Secretaria de Educação e Cultura Cultura Difusão Cultural Desenvolvimento Cultural
0203	Secretaria de Educação e Cultura Cultura Difusão Cultural Desenvolvimento Cultural

0204.08	Secretaria da Saúde e do bem estar social Assistência Social Assistência Comunitária Assistência Social Geral
0205.10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Saúde Abastecimento
0206.06	Secretaria de Transportes e Obras Segurança Publica Policiamento
0206.15	Secretaria de Transportes e Obras Urbanismo Infra-Estrutura Urbana
0206.26	Secretaria de Transportes e Obras Transporte Transporte Rodoviário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 23 DE AGOSTO DE 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI Prefeito Municipal